

A Comissão Diocesana: uma resposta da Igreja para enfrentar o abuso sexual de menores¹

The Diocesan Commission: a Church response to confront sexual abuse of minors

Fabiano Schwanck Colares²

Resumo: O fenômeno do abuso sexual de crianças e adolescentes é um fato global, bizarro e silencioso. Faz-se presente na vida de centenas de famílias, atingindo milhões de menores de idade anualmente. Este fenômeno, que pode ser considerado uma patologia, é, ao mesmo tempo, um delito, pois fere a dignidade da pessoa humana, invadindo a liberdade e tolhendo o desenvolvimento das vítimas. Este mal atingiu igualmente os membros da Igreja: crianças e adolescentes foram abusados por aqueles que deveriam proteger e orientá-los. A Igreja respondeu a este fenômeno com a manifestação dos Romanos Pontífices. Somente um instituto multidisciplinar seria capaz de compreender tal fenômeno, acolhendo e auxiliando as vítimas, bem como agindo em prol da prevenção. Esta plataforma interdisciplinar se denomina Comissão Diocesana de Proteção de Menores.

Abstract: The preposterous event of sexual abuse of children and teenagers is a silent global fact. It is present in the lives of hundreds of families, reaching millions of minors annually. This event, which can be considered pathological, is, at the same time, a criminal offense, because it hurts the dignity of the person, invading freedom and hindering the development of the victim. This affliction also stroke the members of the Church: children and teenagers were abused by those who should protect and guide them. The Church responded to this event through the Roman Pontiff. Only a multidisciplinary institute would be capable of understanding such event, of sheltering and helping the victims and acting for prevention. This interdisciplinary platform is the Diocesan Commission.

1 O presente artigo é uma adaptação da Dissertação de Mestrado apresentada e aprovada em banca do ISDCSC, em 22 de dezembro de 2022, sob a orientação do Prof. Dr. Pe. Valdinei de Jesus Ribeiro.

2 Presbítero do Clero da Arquidiocese de Porto Alegre. Bacharel em Filosofia (2011) e em Teologia (2015) pela PUCRS e Mestre em Direito Canônico pelo Instituto Superior de Direito Canônico Santa Catarina (2023). Coordenador da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis da Arquidiocese de Porto Alegre.

Palavras-chave: Abuso sexual, menores, Igreja, Comissão, Prevenção. **Keywords:** Sexual abuse, minors, Church, Commission, Prevention.

Introdução

Abuso sexual de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis. Esta frase, por si só, impacta o leitor porque é inaceitável e de difícil de compreensão. Entretanto, o abuso sexual dentro da instituição Igreja, perpetrado por seus membros - homens ordenados para o serviço e o cuidado dos bens sagrados, para o pastoreio dos filhos de Deus – é abominável. Assim, o tema que eclodiu no início dos anos dois mil revelou-se como a ponta do iceberg de uma prática iniciada décadas antes, em diversos lugares, mas repetindo o mesmo modus operandi. A Igreja, ao se deparar com o fenômeno, respondeu com veementes manifestações dos Romanos Pontífices. Essa resposta se deu de forma pastoral e jurídica.

Neste artigo, será analisada a manifestação do abuso sexual de crianças e adolescentes desde a perspectiva fenomenológica, pois tal prática é uma doença, transtorno de personalidade com alterações no comportamento, pecado e delito. Desta forma, não basta a análise de uma ciência ou uma única abordagem hermenêutica, mas, faz-se necessário lançar-se mão da interdisciplinaridade como chave de leitura e de ação.

O ponto de partida será a determinação do Papa Francisco de que cada Diocese e Instituto de Vida Consagrada criem uma «estrutura estável» de acolhimento das possíveis vítimas. Postular-se-á que tal estrutura seja mais do que um escritório ou uma repartição burocrática, mas, sim, uma equipe com condições de acolher as possíveis vítimas, de lhes dar acompanhamento e de encaminhar as denúncias. E, uma vez que haja profissionais capazes de acolher e compreender as vítimas, tal equipe será capaz de trabalhar propondo ações com o objetivo de evitar os abusos, ou seja, trabalhando na prevenção.

Qual seria a plataforma interdisciplinar capaz de abordar, estudar e propor ações que visem a prevenção de tal fenômeno? Ao longo do artigo, propor-se-á um modelo para essa plataforma, será possível conhecer a natureza, a composição, as competências e a finalidade de tal organismo.

1. O Fenômeno

O dicionário da língua portuguesa assinala o verbete «fenômeno» como sendo algo que pode ser observado na natureza, que suscita o interesse da comunidade científica ou, ainda, como um acontecimento extraordinário, raro e surpreendente³. Do ponto de vista filosófico, pode-se entender «fenômeno» como sendo a manifestação de algo, de um fato ou de uma coisa. Assim, o fenômeno não é a coisa ou o fato, mas a sua manifestação⁴. Essa aponta para algo muito maior e mais complexo, podendo ser, inclusive, multifacetário.

A razão cartesiana ou kantiana não encontraria uma resposta objetiva para explicar as razões que levam um adulto a abusar sexualmente de uma criança ou de um adolescente. Tal prática escapa da lógica, torna-se contingente. Há elementos que apontam para uma probabilidade, mas não dão a plena certeza de que o abuso irá acontecer da parte de tal pessoa e em tais circunstâncias.

Infelizmente esse fenômeno é um fato global e silencioso⁵. Faz-se presente na vida de milhões de famílias anualmente⁶. Essa ação, que pode ser considerada uma patologia, é, ao mesmo tempo, também um delito, pois fere a dignidade da pessoa humana, invadindo a liberdade e tolhendo o desenvolvimento das vítimas.

1.1. O abuso sexual à luz de algumas ciências humanas

Para se compreender o fenômeno dos abusos sexuais, é mister que se compreenda primeiramente o que é a sexualidade. Ela revela a estrutura antropológica que faz o ser humano estar em busca de reciprocidade,

3 Cf. Houaiss, A. (Dirt), “Fenômeno”, em *Dicionário da Língua Portuguesa*, Editora Moderna, São Paulo, 2008, p. 344.

4 Cf. Abbagnano, N. (Dirt), “Fenômeno”, em *Dicionário de Filosofia*, (tr. pt. Bosi, A.), 4ª ed., Martins Fontes, São Paulo, 2003, p. 436.

5 Colonnetti V. C., *Aspectos psicológicos da violência: fatores de risco e proteção para prevenir a violência*, em Rossa C - Colonnetti, V. C. (orgs), *Proteger a infância: proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes*, (tr. pt.: Reis L. M.), Editora Cidade Nova, 2ª ed., São Paulo-SP, 2019, p. 63.

6 Cf. Unesco - Unicef, *Global Status Report on preventing violence against children 2020*, Geneva: World Health Organization, 2020, em URL <<https://www.unicef.org/media/70731/file/Global-status-report-on-preventing-violence-against-children-2020.pdf>> (20/08/2022).

de complementaridade. Não de carência, pois essa causa dependência, e sim de um dinamismo que impulsiona ao encontro do outro para, nele e com ele, existir a complementação existencial⁷.

A partir da diferenciação que possibilita a complementariedade, pode-se afirmar a sexualidade como sendo a energia que impele para o diálogo, para a relação de amizade, amor, doação⁸. Tal força se impõe ao homem e não se pode viver como se ela não existisse⁹. Diante dela, geram-se algumas reações: a negação que reprime, a aceitação total no sentido de se lançar à dimensão instintiva e a compreensão no sentido de integrá-la à existência pessoal, aprendendo a lidar com ela de maneira saudável e amadurecida¹⁰.

No campo da sexualidade, a incapacidade ou capacidade distorcida de se dar e receber afeto - prejudicando o sujeito e/ou o convívio social, elevando o nível de excitação sexual à perturbação -, é classificada como “transtorno parafilico”¹¹. Contudo, esse comportamento, para ser classificado como patológico, precisa ser avaliado por um profissional da psiquiatria.

Pedofilia, a seu turno, segue sendo um conceito complexo. Na etimologia grega, seria amizade por ou com crianças, mesmo que se saiba que tal amizade poderia ser controvertida. Contudo, nos tempos atuais, tem sido utilizada para caracterizar algo não saudável, mas perverso. Para alguns autores, ela é orientação¹², para outros, interesse¹³, preferência¹⁴ ou atração erótica¹⁵.

7 Cf. Cabarrús, C. R., *Seduzidos pelo Deus dos pobres: os votos religiosos a partir da justiça que brota da fé*, (tr. pt. Gonçalves, M. S. – Sobra, A. U.). Loyola, São Paulo-SP, 1999, p. 115.

8 Cf. Millen, M. I. C., *Formação e repressão do Eros*, p. 175.

9 Cf. Benedictus, PP. XVI, *Deus caritas est*, 25 dezembro 2005, AAS 98 2006, p. 217-253.

10 Cf. Millen, M. I. C., *Formação e repressão do Eros*, p. 176.

11 Brown, R. Georg., *Visão geral dos transtornos parafilicos*, abril de 2021, em URL: <<https://www.msmanuals.com/pt-br>> (04/10/2022).

12 Cf. Porter, D., *Diagnostic and statistical manual of mental disorders: Pedophilic Disorder DSM-5 302.2* (2013a), 5ª ed, Washington, DC, in URL: <[https://www.theravive.com/therapedia/pedophilic-disorder-dsm--5-302.2-\(f65.4\)](https://www.theravive.com/therapedia/pedophilic-disorder-dsm--5-302.2-(f65.4))> (17/10/2021).

13 Cf. American psychiatric association., (2013b). *APA Statement on DSM - 5 Text Error: Pedophilic disorder text error to be corrected. Press Release*. Retrieved March 14, 2014, in URL: <<http://www.dsm5.org/Documents/13-67-DSM-Correction-103113.pdf>> (17/10/2021).

14 Cf. Classificação encontrada no Portal médico MedicinaNET, *Classificação Internacional de doenças e problemas relacionados à Saúde (CID)*, em URL: <https://www.medicinanet.com.br/cid10/1555/f65_transtornos_da_preferencia_sexual.htm> (20/10/2021).

15 Cf. Diccionario da real academia espanhola, em Cury, N. - Moscatello, O., *Abusos*

Segundo a psiquiatria, há adultos que, em relação a crianças e adolescentes, possuem interesse sexual. Esse interesse ou preferência pode ser heterossexual ou homossexual. A relação ocorre por parte de um adulto para com uma criança com objetivo de obter satisfação lasciva. O interesse pode ser exclusivamente por menores, quando o adulto não consegue obter prazer com os seus pares, pessoas adultas, mas somente com crianças; ou, esse movimento interno pode não ser dotado de exclusividade, pois há adultos casados, que possuem um relacionamento estável, seja hétero ou homossexual, no qual obtém prazer com o seu par, mas também encontram prazer relacionando-se com menores.

Enquanto interesse se está na esfera do interior do sujeito, é justamente esse interesse lascivo por crianças que caracteriza alguém como pedófilo. Todavia, quando há a manifestação externa desse movimento, passa-se ao âmbito do comportamento, e toca-se na esfera forense, na lei, evoluindo para o delito. Nesse caso, o pedófilo torna-se um abusador, um predador.

A criança ou o adolescente vítima de abuso terá experiências traumáticas advindas da invasão de sua intimidade, pois foi forçado a experimentar algo para o qual não era capaz de entender e ou aceitar e, tampouco, livre para rejeitar.

1.2. O abuso sexual na Igreja

O abuso, como analisado acima, é uma ação complexa, que envolve uma disfunção interior, mas, ao mesmo tempo, envolve a escolha de manifestar uma busca de prazer que deixará um rastro de destruição¹⁶, preponderantemente na vida da vítima, mas, também, na vida daquele que abusa.¹⁷

sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, p. 122-137, em Rossa C - Colonnetti, V. C. (orgs), *Proteger a infância: proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes*, (tr. pt.: Reis L. M.), Editora Cidade Nova, 2ª ed., São Paulo-SP, 2019, p. 124.

16 Cf. Carola, J. [AA. VV.], *Riflessione teologico-morale sulla realtà degli abusi sessuali sui minori nella Chiesa Cattolica*, em Scicluna, C. [AA. VV.], (Orgs.), *Verso la Guarigione e il Rinnovamento: Simposio 2012 della Pontificia Università Gregoriana sugli abusi sessuali su minori*, Edizioni Dehoniane Bologna, Bologna, 2012, p. 194.

17 Cf. Carola, J. [AA. VV.], *Riflessione teologico-morale sulla realtà degli abusi sessuali sui minori nella Chiesa Cattolica*, em Scicluna, C. [AA. VV.], (Orgs.), *Verso la Guarigione e il Rinnovamento: Simposio 2012 della Pontificia Università Gregoriana sugli abusi sessuali su minori*, Edizioni Dehoniane Bologna, Bologna, 2012, p. 194.

Faz-se necessário dizer que, do ponto de vista da Teologia Moral, mesmo com a complexidade de fatores que conduzem ao abuso, há a perpetração do mal, do pecado. O abusador não permite que a criança cresça. Se é alguém da Igreja, uma pessoa de fé, falha na transmissão da mesma e a relação sexual, desvirtuada, não testemunha a dignidade da pessoa humana. O abuso pode conduzir à morte psíquica, física e espiritua¹⁸.

As décadas de 1960 a 1990 foram marcadas pela chamada «revolução sexual», que pretendida «libertar» a manifestação da genitalidade de qualquer tipo de repressão. Foi dentro deste período histórico que se manifestou a maior parte dos abusos sexuais por parte do clero em relação aos menores, sendo que, na Irlanda, houve um disparate que se alastrou até os anos 2005.

O contexto, dos anos 1960 a 1990, é de mudanças intra e extraeclesiais. Algumas certezas foram abaladas ou modificadas no pós-Concílio Vaticano II, especialmente na eclesiologia e nas orientações da vida prática dos religiosos. Também é verdade que, em nome do “espírito do Concílio”, promoveram-se mudanças e práticas que tendiam a rechaçar o *modus vivendi* anterior. No campo da moral, a “revolução sexual”, o “proibido proibir” e a aversão aos limites – sobretudo no quesito de tudo que tocasse a liberdade – trouxeram consigo a formação de que Bauman chamou de modernidade líquida¹⁹.

Nos conhecidos casos, havia a relação de confiança entre o abusador e o abusado. A confiança nascia do fato de o abusador ser visto como «um homem de Deus». Esse, por sua vez, agia como predador e manifestava o seguinte *modus operandi*: ganhava a confiança da vítima, mostrava predileção por ela – dando-lhe presentes ou acesso irrestrito à casa paroquial, ao carro, telefone, dinheiro – fazia que ela se sentisse importante, para, então, em algum momento, ‘dar o bote’.

Os abusos se deram não só entre os mais pobres, que aparentemente seriam mais vulneráveis, mas, também, entre membros da alta sociedade. As vítimas eram crianças próximas dos abusadores: alunos de escolas católicas, de grupos de escoteiros, membros de grupos de coroinhas, frequentadores de colônias de férias, alunos de canto coral,

18 Cf. Carola, J. [AA. VV.], *Riflessione teologico-morale sulla realtà degli abusi sessuali sui minori nella Chiesa Cattolica*, p. 192.

19 Cf. Bauman, Z., *Modernidade Líquida*, Zahar, Rio de Janeiro-RJ, 2001.

enfermos em hospitais, seminaristas menores. Os estudos da Irlanda²⁰ evidenciaram que, em cada 3 vítimas, 2,3 eram meninos²¹; em Boston,²² não se divulgou estatística, apenas se afirmou que a maioria dos 70 sacerdotes indiciados havia abusado de meninos.

Corroboram com a afirmação acima os estudos promovidos no Brasil pela UNICEF e pela ONG *Childhood*, que apontam para a marca de que em dois terços dos casos, o abusador é próximo da vítima: pai, tio, avô, primo, professor, religioso; e, nesses casos, o abuso ocorreu ou na casa da vítima ou na casa do abusador²³.

2. A resposta da Igreja

Assim como no mundo do Direito Comum, os conceitos de abuso, negligência, necessária tutela e acompanhamento do ser humano na sua fase de desenvolvimento inicial somente encontraram um *locus* jurídico muito recentemente. No Brasil, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 1990²⁴, esses conceitos foram assumidos e passaram a ser reclamados enquanto direitos²⁵.

Da mesma forma, foi em fins do século XX e início do XXI que a legislação canônica abordou a problemática do abuso sexual. Num primeiro momento, em relação ao sacramento da confissão e, num segundo momento, enquanto delito contra a dignidade da pessoa humana.

20 Cf. Minister for justice and equality, *Report by Commission of Investigation into Catholic Archdiocese of Dublin*, 29 novembro 2009, in URL:<<http://www.justice.ie/en/JELR/Pages/PB09000504>> (15/10/2021).

21 Cf. Minister for justice and equality, *Report by Commission of Investigation into Catholic Archdiocese of Dublin, Chapter 1*, p. 3.

22 Rose, M. S., *Adeus, homens de Deus: como corromperam a Igreja Católica nos EUA*, (tr. pt. Lesage, F.) Ecclesiae, Campinas, 2015, p. 7.

23 Cf., Unicef, *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2021*, pp. 33-36, em URL <<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>> (23/08/2022).

24 Cf. Estatuto da criança e do adolescente (Brasil), Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em D.O.U (Diário Oficial da União) de 16 julho 1990, p. 13563, em URL: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> (05/01/2022).

25 Azambuja, M. R. F., *Interfaces entre os sistemas de saúde e justiça no âmbito do CAP-Si*, em Zavaschi, M. L. S (Org.), *Crianças e Adolescentes Vulneráveis: o atendimento interdisciplinar nos centros de atenção psicossocial*, Artmed, Porto Alegre, 2009, p. 112.

O cânon 223 do atual Código impõe limites legais ao exercício dos deveres-direitos dos fiéis. Tais limites se dispõem numa esfera subjetiva e noutra objetiva. Individualmente ou associados, os fiéis têm três limites subjetivos: o bem comum, os direitos dos outros e os próprios deveres para com os outros. Já na esfera objetiva, encontra-se a própria autoridade que legisla e aplica a justiça. No primeiro caso, o fiel obedece aos princípios a partir de sua própria consciência e do conhecimento das normas. No segundo caso, obedece às determinações da autoridade.

Logo, é do direito nativo da Igreja o *munus* de garantir a observância dos direitos e deveres por parte dos fiéis²⁶. Para garantir tal disciplina, o legislador impõe normas: sanções a serem aplicadas àqueles que transgridam o ordenamento jurídico, comprometendo a comunhão na Igreja, o bem comum e o acesso aos bens salvíficos.

Quando um fiel transgredir externamente uma norma, por dolo ou por culpa, comete um delito, «na Igreja, o delito é a violação externa e gravemente imputável da lei, que leva anexa uma pena canônica»²⁷. Assim sendo, se o homem é um ser social, como afirmado pela Antropologia, e se ele pode esquecer-se ou desviar-se do bem comum prejudicando outrem, como constatado pela moral, faz-se necessária a criação do *nomos*, da lei que determinará o equilíbrio entre as relações, seja no âmbito civil ou no canônico, devendo ambos os legisladores pronunciarem-se dando aos seus a *lex*.

Na Igreja, o supremo legislador é o Romano Pontífice (c. 331)²⁸e o Colégio dos Bispos (c.336), do qual o Papa é a cabeça. Dado que o fenômeno dos abusos sexuais se deu em regiões distintas da Igreja, afetando a todos os seus membros, fazia-se necessária a intervenção do supremo legislador, razão pela qual serão os Romanos Pontífices que, por meio de iniciativas de natureza pastoral e legislativa, irão enfrentar o problema.

26 Cf. c. 1321, CIC/1983.

27 Barros, J. F. F., *Delitos e Crimes na Igreja Católica*, Editora Santuário, 2ª ed., Aparecida, 2010, p. 25.

28 Ioannes Paulus PP. II, *Codex Iuris Canonici. Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges*, 25 ianuarii 1983, c. 331, em AAS, LXXV Pars II (1983), pp. 05-317. (Todas as demais referências advindas do *Codex Iuris Canonici* de 1983 e inseridas no corpo do texto estarão de agora em diante assim elencadas, sem a necessidade de nomear a paginação na Acta Apostolicae Sedis)

2.1. Destaque para as iniciativas de natureza legislativa

O Papa São João Paulo II lançou o primeiro documento em forma de *Motu Proprio*, que apresenta uma legislação sobre os abusos sexuais por parte de membros da Igreja, intitulado: “*Sacramentorum Sanctitatis Tutela*”²⁹. É verdade que o documento tem como tema geral a tutela da santidade dos sacramentos. Contudo, é tratando deles que o Santo Padre faz uma descrição histórica acerca dos delitos contra esses sacramentos e dos delitos praticados em sua celebração.

O Código de Direito Canônico de 1983 discorria apenas sobre o delito contra o sexto mandamento com menores de 16 anos de idade, a saber:

Clericus qui aliter contra sextum Decalogi praeceptum deliquerit, si quidem delictum vi vel minis vel publice vel cum minore infra aetatem sedecim annorum patratum sit, iustis poenis puniatur, non exclusa, si casus ferat, dimissione e statu clerical (1395 §2).

O julgamento da causa deveria se dar em nível diocesano. Todavia, se constatada a necessidade da demissão clerical, o caso deveria ser enviado à Congregação para o Clero. A apelação contra a pena judicial ocorreria na Rota Romana e a apelação contra os decretos administrativos na Congregação para o Clero³⁰.

A Constituição Apostólica Pastor *Bonus*, do Papa São João Paulo II, de 1988, reservou à Congregação para a Doutrina da Fé³¹ o julgamento dos delitos mais graves contra a moral e a fé, os chamados *Delicta Graviora*.

A promulgação da *Sacramentorum Sanctitatis Tutela*, em 2001, significou uma postura pública da Igreja frente aos abusos. Naquele *Motu Proprio*, ficou clara a determinação de que seria a CDF (então Congregação para a Doutrina da Fé), como Tribunal Apostólico, a responsável por julgar os casos de delito contra menores (na verdade, a CDF julga os *Delicta Graviora*, dentre eles está o delito de abuso sexual, por parte de clérigos, contra menores). Ademais, agora já aparece a alteração na idade (18 anos) e na prescrição (10 anos) - contados de 29 Ioannes Paulus PP. II, *Sacramentorum Sanctitatis Tutela*. 30 abr. 2001. AAS 93 05 nov. 2001, p. 737-738.

30 Cf. Cavalcante, D. H.- Santos filho, V. dos (Orgs.), *Abusos de Menores e pessoas vulneráveis*, p. 19.

31 Congregação para a Doutrina da Fé, de agora em diante, neste trabalho, leia-se CDF.

quando a vítima completa 18 anos -, isso como legislação para a Igreja universal. Algumas normas processuais também foram delineadas.

Passados quase dez anos da promulgação do primeiro *Motu Proprio* que abordava, dentro do seu arcabouço, a legislação acerca do tema do delito contra o sexto mandamento de decálogo, praticado por clérigos contra menores de 18 anos, fazia-se necessária uma atualização e a emanção de novas normas que atendessem à realidade de então. Toda a iniciativa pastoral desse período precisava da força do *nomos*, da *lex*.

Por isso, em 2010, o Papa Bento XVI reformou o *Motu Proprio Sacramentorum Sanctitatis Tutela*³², apresentando três novidades no que se refere ao tema do abuso sexual de menores: a prescrição que antes era de 10 anos, a partir dos 18 anos da vítima, agora passa a ser de 20 anos após ela ter completado os 18 anos. Já a segunda novidade foi a tipificação da prática de armazenar e ou produzir vídeos pornográficos com menores de 14 anos, a chamada «pedopornografia» no rol de delito. Em terceiro lugar, equiparou-se o abuso sexual de um adulto com uso imperfeito da razão ao delito com menores.³³

Procurando inibir a cultura do acobertamento, o Papa Francisco promulgou o *Motu Proprio Come una Madre Amorevole* que conclama, responsabiliza e adverte os Bispos diocesanos, Eparcas e os demais membros a eles equiparados de que a negligência no acompanhar um caso de denúncia de abuso incorreria na retirada do Ofício³⁴.

Na mesma linha, buscando sanar o fenômeno dos abusos dentro da Igreja, o Romano Pontífice determinou, por meio da Congregação para o Clero, que todos os Seminários e Casas de Formação tenham, em seu programa formativo, lições específicas, cursos e seminários que abordem o fenômeno dos abusos e tratem da prevenção³⁵. Faz-se necessário que o processo formativo conduza os formandos ao autoconhecimento, à maturidade, à integração humano-afetiva, à sadia liberdade. O

32 Benedictus PP. XVI, *Sacramentorum Sanctitatis Tutela: Normae de delictis Congregationi pro Doctrina Fidei reservatis seu Normae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delictis*, 21 maii. 2010. AAS CII, n.06 (2010), pp. 419-434.

33 Benedictus PP. XVI, *Sacramentorum Sanctitatis Tutela*, p. 424.

34 Cf. Franciscus, PP., *Litterae apostolicae motu proprio datae: Come una madre amorevole*, 04 iunii 2016, AAS CVIII, n. 7 (2016), p.715-717.

35 Cf. Congregação para o clero. *O Dom da vocação Presbiteral*, 08 dezembro 2016, em L'Osservatore Romano, ed. em português, n. 49, art. 202.

sucesso desse processo depende dos pressupostos da verdade, transparência e responsabilidade. A abordagem do tema dos abusos sexuais na Igreja e da necessária prevenção não pode ser tabu³⁶.

Nesse processo de prevenção, o Legislador se dirigiu igualmente ao local de formação dos novos cristãos: a catequese ou o processo de iniciação à vida cristã. O novo Diretório Geral da Catequese deixa claro que é dever do catequista trabalhar pela cultura de prevenção, protegendo especialmente as crianças, os adolescentes e as pessoas vulneráveis de qualquer tipo de abuso. O catequista tem um papel primordial na vida do catequizando, ocupa um lugar de confiança, deve ser uma referência³⁷.

A promulgação da Lei CCXCVII³⁸, para a cidade do Vaticano, e do *Motu Proprio Vos estis Lux Mundi* (VELM)³⁹, para toda a Igreja, são um marco do Legislador Supremo que normatiza a resposta da Instituição aos escândalos. E, posteriormente, preocupando-se com a justa compreensão da normatização, ordenou que a Congregação para a Doutrina da Fé promulgasse o *Vade mecum* como auxílio às Igrejas locais.

A recente reforma do Livro VI, das penas e sanções, do Código de Direito Canônico, no seu Título VI, enquadrou o abuso sexual de um menor como sendo um delito contra a vida, a dignidade e a liberdade do homem, tendo como possível autor do delito não somente os clérigos, mas, também, os fiéis consagrados e os leigos que desempenham ou venham a desempenhar ofícios. Fazendo parte de tal título, está o cân. 1398, no qual serão incorporadas ao *Codex* algumas das disposições exaradas no VELM.

3. A Comissão Diocesana

O fenômeno multifacial dos abusos sexuais de crianças e adolescentes – neste artigo não se abordará a categoria de pessoa vulnerável – somente pode ser compreendido a partir de uma abordagem que seja

36 Scicluna, C. J., *Assumir a responsabilidade para o tratamento dos casos de crise de abuso sexual e para a prevenção de abusos*, p. 41.

37 Cf. Pontifício conselho para a promoção da nova evangelização, *Diretório Geral para a Catequese*, Paulus, São Paulo-SP, 2020, nn. 140-142, pp.105-106.

38 Cf. Franciscus, PP., *Litterae apostolicae motu proprio datae: de protectione minorum et personarum vulnerabilium*, 26 marzo 2019, em *AAS CXI*, n. 4, (2019), p.485-487.

39 Cf. Franciscus PP, *Lettera apostolica in forma di «Motu proprio» del Sommo Pontefice Francesco “Vos estis lux mundi”*, 09 maggio 2019, em *L'Osservatore Romano*, n.106, 10 maggio 2019 p. 10.

transdisciplinar, pois tal fenômeno carrega nuances de patologia, de desvio moral e de delito. Dessa forma, faz-se imprescindível que ciências distintas, tais como a Psiquiatria, a Psicologia, a Moral, a Antropologia filosófica, a Teologia, o Direito comum e o canônico e a Psicopedagogia colaborem no estudo, na análise, no diagnóstico, no encaminhamento e no desenvolvimento de ações educativas no sentido da prevenção. Qual seria a estrutura estável capaz de reunir ciências distintas para abordar o tema dos abusos sexuais de menores na Igreja?

A Comissão Diocesana de Proteção de Menores (CDPM)⁴⁰ é uma possível resposta, um instrumento de auxílio no enfrentamento do problema dos abusos sexuais na Igreja. Tentar-se-á responder as seguintes questões: qual seria a noção, natureza e finalidade da CDPM? Haveria a necessidade de essa Comissão ter uma estrutura jurídica?

3.1. Qual a natureza e a finalidade da Comissão Diocesana

O Papa Francisco, no ano de 2014, criou a Pontifícia Comissão de Tutela de Menores como um organismo ligado à então Congregação para a Doutrina da Fé⁴¹, sendo composta por clérigos e leigos com conhecimento técnico e com a missão de promover a política institucional de prevenção, por meio da criação de programas de formação, indicação de protocolos, parcerias com centros de ensino e de formação de agentes em prol da prevenção.

No VELM⁴², discorrendo acerca do fenômeno dos abusos sexuais de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis na Igreja, o Papa Francisco 40 Comissão Diocesana de Proteção de Menores, como já mencionado antes: CDPM. Registre-se que a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Brasil, em âmbito civil utiliza-se terminologia “crianças e adolescentes”, todavia, no CIC e nas demais legislações canônicas utiliza-se o termo “menores”.

41 Por meio da Constituição apostólica *Praedicate Evangelium*, o Papa Francisco reformulou a estrutura da Cúria Romana e as Congregações passaram a se chamar “Dicastérios”. Agora, portanto, a repartição que atua com a doutrina da fé chama-se Dicastério para a Doutrina da Fé. Cf. Franciscus, PP., Costituzione Apostolica “*Praedicate Evangelium*” sulla Curia Romana e il suo servizio alla Chiesa e al Mondo, 19.03.2022, em Sala de Imprensa Bolletino 189, 19 março 2022.

42 Franciscus PP., Lettera apostolica in forma di «*Motu proprio*» del Sommo Pontefice Francesco “*Vos estis lux mundi*”, 09 maggio 2019, em L’osservatore Romano, n.106, 10 maggio 2019 p. 10 e atualizado em (Aggiornato), 25.03.2023, em SALA DE IMPRENSA *Bolletino* 227, 25 marzo 2023.

co ordenou que todas as dioceses do mundo criassem um sistema estável de acolhimento e recebimento de possíveis denúncias. Esses gabinetes poderiam vir a ser um escritório, como o da Arquidiocese de Boston, que foi a pioneira em criar um organismo capaz de tratar do fenômeno dos abusos.

Tendo em vista a missão da Pontifícia Comissão de Tutela de Menores – considerando que essa foi gestada pelo Cardeal Sean O’Malley, Arcebispo de Boston e presidente da referida Comissão, e considerando que a Pontifícia Comissão replicou o modelo transdisciplinar, bem como inspirou-se no *modus operandi* do Escritório de Proteção de Crianças, da Arquidiocese de Boston⁴³–, propõe-se que o serviço de acolhimento e escuta, solicitado pelo Romano Pontífice, seja uma Comissão, embora haja outras possibilidades. Além disso, sugere-se que tal organismo de acolhimento e escuta seja um propagador de iniciativas em prol da prevenção para que, como nas palavras do padre Federico Lombardi, seja cumprida a exigência feita pelo Santo Padre: «O Papa ordenou que em todas as dioceses fossem criados gabinetes para receber denúncias e iniciar procedimentos para enfrentar os abusos»⁴⁴.

Dessa forma, seria dado um passo além da solicitação normativa dada pelo Supremo Legislador, passo esse que iria ao encontro do trabalho pioneiro da Arquidiocese de Boston e estaria em sintonia com as orientações emanadas pela Pontifícia Comissão de Tutela.

3.1.1. Comissão

Uma alternativa inovadora para se institucionalizar a política de prevenção e, ao mesmo tempo, ser um local público, seguro, de acolhimento de vítimas e recebimento de assinalações seria a criação de uma Comissão. A própria terminologia carrega em si a ideia de um grupo de trabalho.

Na vida da Diocese, pode-se atender às demandas do Povo de Deus e da missão da Igreja por meio da instituição de pastorais, algumas dessas, ao menos em nível de coordenação, podem ser designadas como Comissões. Essas têm semelhança com os conselhos que existem, de forma estável, mas sem a nomenclatura de ofício eclesiástico e sem a formalidade

43 Cf. escritório de proteção de crianças da arquidiocese de boston, *Protecting Children*, EUA, em URL:<<https://www.bostoncatholic.org/protecting-children-word-welcome>> (25/10/2020).

44 Lombardi, F., *O desafio dos Abusos sexuais, o que fez o papa após o encontro de fevereiro de 2019*, em *L’Osservatore Romano*, n.35, 31 agosto 2021 p. 2.

canônica de instituição e de funcionamento. As Comissões tampouco seriam um colégio⁴⁵, pois, nesse, todos os membros são iguais e participam do poder de decisão em relação a uma pessoa jurídica ou uma fundação.

O que são, pois, as Comissões? São um grupo de pessoas que se reúne em prol do estudo ou da ação em conjunto. Essas pessoas podem pertencer a estados de vida diferentes na Igreja, reunir especialidades distintas e podem ofertar um período de tempo de dedicação diverso. O ingresso e a saída dos membros não necessitam de maiores formalidades. Outras duas características natas da Comissão é o ser uma equipe e o ser um local de articulação.

É sabido que a figura das Comissões foi fundamental no desenvolvimento das sessões do Concílio Ecumênico Vaticano II, por exemplo. O Concílio contou com 10 Comissões de trabalho⁴⁶. Atualmente a Santa Sé conta com, ao menos, 07 Comissões Pontifícias⁴⁷: de Tutela de Menores, Teológica Internacional, Matérias reservadas, Bíblica, de Arqueologia Sacra, para a América Latina, para o Catecismo da Igreja Católica⁴⁸. Já a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil organiza a missão de articular e assessorar a ação pastoral do episcopado brasileiro por meio de 12 Comissões ordinárias e 11 Comissões especiais⁴⁹.

Seguindo o modelo da Pontifícia Comissão de Tutela de Menores, o serviço de acolhimento, de recebimento das assinalações e de acompanhamento das possíveis vítimas poderia ser uma Comissão Diocesana, *«la Comisión es un órgano colegiado, cuyos miembros son*

45 Cf. c. 115 CIC 1983.

46 Ioannes PP. XXIII, *Litterae apostolicae motu proprio datae Supremo Dei. Commissiones concilio vaticano secundo apparando instituuntur*, 05 Iuni 1960. En AAS. vol. LII, 1960, pp. 433-437, n. 7.

47 O Papa Francisco, através da recente reforma na Cúria Romana, acrescentou ao número das Comissões a Comissão de Matérias Reservadas, conforme Franciscus, PP., *Costituzione Apostolica “Praedicate Evangelium” sulla Curia Romana e il suo servizio alla Chiesa e al Mondo*, 19.03.2022, em Sala de Imprensa BO189 19 mar 2022, artigo 225; já a Pontifícia Comissão Igreja Dei, que figurou durante longo período até os tempos mais recentes, havia sido supressa em 19 de janeiro de 2019.

48 Cf. Cúria Romana, Comissões Pontifícias. Disponível em <https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_commissions/index_po.htm> Acesso em 13 abr 2022.

49 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Comissão Episcopal Especial de Tutela de Menores, em URL:<<https://www.cnbb.org.br/conselho-permanente-aprova-atualizacao-de-comissoes-e-conselhos/>> (05/04/2022).

nominados o elegidos para desempeñar una misión específica, pero de cierta envergadura e importancia»⁵⁰.

Propondo-se a possibilidade de essa Comissão estender os seus trabalhos para ser a responsável pela propagação da política institucional diocesana de prevenção de abusos sexuais contra menores⁵¹, sua natureza seria a de uma equipe formada por pessoas de estados de vida distintos, dentro da Igreja, com especialidades afins com o tema do abuso sexual: profissionais da Psiquiatria, da Psicopedagogia, da Psicologia, do Serviço social, da Moral, da Teologia, do Direito comum e do canônico⁵². Todos reunidos como equipe numa plataforma comum de estudo e trabalho, um órgão multifacial, transdisciplinar teriam como objetivo abordar o fenômeno dos abusos sexuais de crianças e adolescentes na Igreja.

Igualmente a Comissão, para garantir a estabilidade de sua ação, poderia ser regida por meio de um ordenamento próprio, um regulamento canônico, por exemplo. Esse daria a sustentabilidade jurídica e a segurança para que os membros da comissão não viessem a ser trocados de forma arbitrária. A configuração de um período de tempo, como mandato regular, faz-se necessária em função da estabilidade e da peculiaridade do tema.

Como surge uma Comissão na Igreja? Ela pode nascer de forma espontânea e sempre com a anuência do Ordinário. Contudo, uma Comissão especial, que trata de um tema complexo, convém que seja instituída por meio de um ato administrativo singular⁵³, ou seja, do poder executivo⁵⁴, e que a sua coordenação receba uma provisão⁵⁵, tornando-a pública e estável.

Caberá a cada realidade designar o número dos membros da Comissão. Contudo, se forem observadas as características de multidisciplinariedade, 50 Hernandez, L. J. M., *La estructura orgánica de la comisión diocesana para la atención y prosecución de los casos de abuso sexual en agravio de menores o personas vulnerables*, en *Revista Mexicana de Derecho Canonico*, Vol. 27/1 (2021), PUC, Ciudad de México, 2021, p.88.

51 Cf. Hernandez, L. J. M., *La estructura orgánica de la comisión diocesana para la atención y prosecución de los casos de abuso sexual en agravio de menores o personas vulnerables*, p.85.

52 Cf. Hernandez, L. J. M., *La estructura orgánica de la comisión diocesana para la atención y prosecución de los casos de abuso sexual en agravio de menores o personas vulnerables*, p.87.

53 Cf. c. 35 *CIC* 1983.

54 Cf. c. 135 §4 *CIC* 1983

55 Cf. c. 146 *CIC* 1983.

logo se partiria de, ao menos, seis membros. Para o bom andamento dos trabalhos, seria interessante haver um coordenador e um secretário que teriam a missão de articular os demais membros, bem como gerenciar o escritório da Comissão e a execução do seu planejamento. As funções e as competências dos membros poderiam ser descritas no regulamento da Comissão.

Dada a natureza mais ampla e versátil - sendo naturalmente constituída por uma equipe e, aqui, particularmente, uma equipe multidisciplinar e podendo inclusive ser presidida ou coordenada por fiéis de estados de vida distintos -, a Comissão poderia ser o melhor modelo de estrutura eclesial para comportar o serviço de acolhimento e encaminhamento, bem como para contribuir com a prevenção dos abusos dentro da Igreja.

3.1.1.1. Finalidade

A Comissão Diocesana de Proteção de Menores (CDPM) terá a finalidade de receber, acolher, escutar e acompanhar as possíveis vítimas. Além disso, cabe à CDPM encaminhar as assinalações e as possíveis denúncias à autoridade competente. Não é a CDPM um órgão de poder judiciário, ela é oriunda do poder executivo eclesial.

Para cumprir a sua finalidade, faz-se necessária a viabilização de uma sede física, um escritório que seja de conhecimento público e de fácil acesso, mobiliado para ser um ambiente acolhedor. Pensando em potencializar o acesso das possíveis vítimas, pode-se disponibilizar um endereço de e-mail e/ou um número de telefone exclusivo para esse tema. Ambos os canais de acesso são meios para se chegar ao momento de recebimento de uma assinalação. Por meio do telefone ou do e-mail seria possível construir o primeiro contato para, depois, encaminhar-se e ou agendar o momento da entrevista presencial. Esse primeiro atendimento poderia ser realizado por uma secretária ou secretário responsável pelo gerenciamento do canal de denúncia. Já a entrevista com a possível vítima e ou com o denunciante seria feita com, ao menos, uma dupla, membros da Comissão, capacitados para ouvir de forma pastoral e técnica.

Em caso de se ouvir uma criança, seria possível lançar-se mão da assessoria de um profissional habilitado para a escuta especializada, sempre com a presença de membros da Comissão e de um dos responsáveis legais pela criança.

Uma vez recebida a assinalação, essa seria transmitida ao Ordinário local para que tome as providências de acordo com o Direito canônico. Sempre que o Ordinário souber ou tiver indícios de que um delito aconteceu ou está acontecendo, deve inquirir os envolvidos, instalando uma investigação prévia⁵⁶, a não ser que a evidência dos fatos a dispense. Os resultados dessa investigação devem ser enviados para o Dicastério da Doutrina da Fé, que responderá sinalizando os passos processuais a serem seguidos⁵⁷.

Na casualidade de a assinalação envolver membros dos Institutos de Vida Consagrada ou Sociedades de Vida Apostólica, se forem clericais de direito pontifício, pode-se ouvir as partes envolvidas e as testemunhas, recolhendo-se os documentos, se houver. Esse material juntamente com o memorial descritivo é enviado às autoridades competentes⁵⁸.

Quando se receber uma denúncia envolvendo outros membros da sociedade em geral, a denúncia será devidamente encaminhada às autoridades civis competentes, conforme a legislação correspondente no país.

Ademais, os membros da Comissão, porque são especialistas em ciências humanas, poderiam contribuir e colaborar inclusive na investigação prévia⁵⁹. O Ordinário tem a liberdade⁶⁰ para nomear o investigador e o notário. Todavia, ter o arcabouço de pessoas com habilidades específicas, já conhecidas e de confiança, por serem membros de uma equipe de trabalho estável, pode enriquecer a investigação.

Por outro lado, registre-se que a passagem do momento do recebimento da assinalação para o início da investigação prévia ainda aparenta ser o momento mais vulnerável por se poder ter o encobrimento ou o simples sobrestamento do processo.

Além do momento do recebimento da assinalação, a sede física da Comissão poderia ser um local de referência para que as possíveis vítimas encontrassem acolhimento e buscassem sanar as feridas provocadas pelo abuso, por meio de um correto acompanhamento psicológico e espiritual. Inclusive, aos familiares e às pessoas mais próximas das vítimas dever-se-ia oferecer alguma modalidade de acompanhamento⁶¹.

56 Cf. c. 1717 *CIC* 1983.

57 Cf. Dicastério para a Doutrina da Fé, *Vademecum*, 2 ed, n.69, 70, 76, 77.

58 Cf. *VELM* art. 2 §3.

59 Cf. *VELM* art. 13 §§ 1-4.

60 Cf. *VELM* art. 13 §2; Cf. c. 1717 §1 *CIC* 1983.

61 Cf. *VELM* art. 5 § 1.

Se os verbos «acolher» e «acompanhar» marcam a primeira função da Comissão, poder-se-á propor um passo além: que a Comissão tenha, além da função de acolher, a de ser a responsável pela política institucional de prevenção. Logo, aos verbos «acolher» e «acompanhar» acrescentar-se-iam os verbos «formar» e «capacitar».

A exemplo da Pontifícia Comissão de Tutela de Menores, que é a responsável pela política institucional de prevenção em toda a Igreja, a Comissão Diocesana de Tutela de Menores poderia ser a fomentadora da política institucional de prevenção em âmbito diocesano. Assim, teria a incumbência de formar e capacitar os membros da própria instituição Igreja: clérigos, consagrados, leigos, agentes de pastoral e colaboradores da instituição (funcionários, prestadores de serviço, voluntários).

A capacitação se daria por meio da promoção de materiais didáticos, cursos e palestras, na linha de se conhecer o que é o abuso, como ele pode se perpetrar, quais os limites saudáveis da manifestação de afeto. Some-se a isso a habilitação para saber identificar sinais de que uma criança e/ou adolescente pode estar sendo vítima de abuso sexual. Assim, além de trabalhar pela prevenção, estar-se-ia ofertando um benefício para a sociedade.

3.1.1.2. Regramento próprio: segurança jurídica

Uma repartição, um ofício, uma comissão constituída por uma equipe que tenha como objeto um tema tão relevante como o da Tutela, que envolve a dignidade da pessoa humana, necessita ter um regramento que dê estabilidade e ordene as funções, as competências, os passos procedimentais, a relação entre os membros. A seguir, serão propostos alguns tipos de regramento.

O **estatuto**⁶² é um tipo de instrumento jurídico, uma categorização de decreto que, sendo específico, é um ato administrativo singular pelo qual a autoridade eclesiástica, juntamente com o decreto de criação, institui uma pessoa jurídica na Igreja⁶³, seja ela uma universalidade de pessoas, seja de coisas⁶⁴, de direito público ou privado⁶⁵. Nesse ordenamento jurídico, des-

62 Ioannes Paulus PP. II, *Codex Iuris Canonici. Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges*, cânon 94 §1, p.44.

63 Cf. c. 117 *CIC* 1983.

64 Cf. c. 114 §1 e 115 §1 *CIC* 1983.

65 Cf. c. 116 §§ 1 e 2 *CIC* 1983.

creve-se toda a estrutura de um ente, discorre-se acerca da governança, dos membros, dos objetivos, das infrações e das possíveis sanções.

Outra forma de ordenamento jurídico é o **regimento**, que existe para regular a reunião de pessoas em concílio, sínodo ou assembleia. No regimento, estarão dispostos os horários de início e término das sessões, bem como as funções de coordenação, o procedimento necessário para as intervenções e outras questões de ordem⁶⁶.

Já o **regulamento** pode ser entendido como normas de grau inferior aos estatutos. «Os regulamentos são instrumentos de aplicação dos estatutos, destes não fazendo evidentemente parte, e que, sem dúvida, têm grande utilidade para o seu funcionamento e *modus operandi*»⁶⁷. São, portanto, de suma importância para o andamento de uma associação de fiéis e ou de uma Comissão de trabalho⁶⁸.

Imagine-se que o estatuto é um instrumento jurídico por natureza mais estático e amplo. Já o regimento pode adaptar-se ao evento que irá reger, claro que sempre *a priori* ou seja, com as devidas adaptações realizadas antes do início do evento ou da primeira sessão. No mesmo sentido está o regulamento, que é um ordenamento jurídico inferior ao estatuto, igualmente menos estático, todavia, não tão maleável quanto um regimento. Se o estatuto diz respeito a entes jurídicos, o regulamento pode referir-se ao estatuto, aplicando-o, ou pode regular uma estrutura eclesial ou pastoral de uma natureza menos complexa. Contudo, mister que necessite de estabilidade e segurança jurídica⁶⁹.

O regulamento assinalará quem são os membros, quem é responsável pela administração, pela coordenação da associação ou de uma comissão pastoral, bem como poderá dizer do rito procedimental dos trabalhos e do caminho que se percorre para se chegar aos fins.

Dada a relevância do tema e a complexidade do fenômeno, faz-se necessário que a CDPM seja definida e regida por meio de um ordenamento jurídico. Dentre os modelos de ordenamento, poder-se-ia adotar

66 Cf., Ioannes Paulus PP. II, *Codex Iuris Canonici. Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges*, cânon 95 §1, p.44.

67 Salvador, C. C. (Dirt.) - Embil, J. M. U., “regulamento”, em *Dicionário de Direito Canônico*, p. 642.

68 Cf. c. 309 *CIC* 1983.

69 Hommens, M., “reglamento”, em *Diccionario enciclopédico de Derecho Canónico*, pp. 729-730.

para a Comissão a tipologia do Regulamento. Como regulamento, o instrumento jurídico poderia remeter-se ao Estatuto da Diocese, aplicando-o e referindo-se especificamente ao cuidado ou à ação pastoral para com o tema da prevenção e do abuso sexual.

O regulamento, uma vez instituído e promulgado, mediante um ato administrativo singular, ofereceria sustentabilidade jurídica e segurança.

3.2. Algumas experiências pioneiras

A ação de trabalho direcionado para a prevenção dos abusos sexuais na Igreja e a partir da Igreja é recente. Conhecer as iniciativas precursoras, tanto em âmbito internacional como regional é de suma importância. Da mesma forma, algumas iniciativas acadêmicas, de grupos de estudo e atuação intra-hospitalar, que trabalham buscando compreender o fenômeno dos abusos sexuais para propor caminhos de tratamento, podem enriquecer o entendimento de quem coopera com a causa da prevenção dos abusos e em prol da defesa dos Direitos da Criança⁷⁰.

3.2.1. Arquidiocese de Boston

A Arquidiocese de Boston foi a circunscrição eclesiástica que mais sofreu com a série de abusos sexuais perpetrados por clérigos entre os anos de 1970 e 2000. Tal escândalo veio à tona em 2002, nas reportagens do grupo *The Boston Globe*, e que posteriormente originou o filme *Spotlight*.

A Arquidiocese de Boston, por meio do novo Arcebispo, nomeado após a divulgação dos escândalos, Cardeal Sean O'Malley, tomou a firme decisão de superar o abismo da crise, lançando mão de uma equipe, um comitê⁷¹ de crise que fosse capaz de pensar e sugerir encaminhamentos. Esse comitê foi formado por profissionais de ciências diversas: Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social, Direito Civil, Criminal, Canônico, Administração, Gestão e Comunicação Social.

Visualizar o problema, assumir as consequências, identificar as vítimas, identificar os agressores, encaminhar os devidos processos

70 Cf. Organização das Nações Unidas (ONU), *Declaração sobre os direitos da criança*, 20 de novembro de 1989, em URL:<<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. (28/06/2022).

71 Cf. Archdiocese of Boston, *Commitment*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/>> (28/06/2022).

canônicos, conforme o Direito, e colaborar com a Justiça Comum, posteriormente acolher e acompanhar as vítimas, visitar as comunidades eclesiais nas quais os abusos aconteceram, promover reuniões e acordos com as promotorias e os procuradores de Justiça⁷², parceria com as polícias, semanas penitenciais e de oração com os fiéis, eis algumas das ações pioneiras da Arquidiocese de Boston.

O comitê de crise elaborou o programa de proteção às crianças – *Protecting Children*⁷³. Fazem parte do programa as normas de conduta para o clero, os funcionários e os colaboradores voluntários. Todos, antes de iniciarem suas atividades, recebem treinamento por parte do Escritório acerca das normas e tomam conhecimento da política institucional de proteção às crianças⁷⁴, política essa que, desde 2003, já teve seis revisões até a última versão em 2019.

Posteriormente, o Comitê, permanecendo com o caráter multidisciplinar, consolidou-se como o Escritório de Proteção à Criança – *Office of Child Protection*⁷⁵, primeira organização eclesial do gênero. O Escritório possui uma sede pública e é formado por profissionais de áreas distintas, alguns contratados, outros voluntários. Há um número de telefone público para se fazer a denúncia. O atendente é um assistente social que faz parte do programa de extensão e apoio pastoral às vítimas. Devidamente treinado, o assistente social irá propor um novo contato, agora de forma escrita, para, posteriormente, marcar-se uma entrevista presencial. Após a entrevista, o delegado do Arcebispado para o Escritório averiguará o *fumus delicti* e a conveniência de se abrir a investigação prévia e de se contatar as autoridades civis⁷⁶.

Desde o ano de 2002, o Escritório já ofereceu formação na área da prevenção para mais de 100 mil adultos. Cerca de 130 mil crianças,

72 Cf. Archdiocese of Boston, *Agreements with both the Massachusetts Attorney General's Office*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/>> (28/06/2022).

73 Cf. Archdiocese of Boston, *Protecting Children*, EUA, in URL:<<https://www.bostoncatholic.org/protecting-children-word-welcome>> (28/06/2022).

74 Cf. Archdiocese of Boston, *Child Protection Policy*, junho de 2019, EUA, in URL:<<https://www.bostoncatholic.org/ChildProtectionPolicyforWebsiteRev-June2019.pdf>>. (28/06/2022).

75 Cf. Archdiocese of Boston, *Office of child protection*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/office-of-child-protection>> (28/06/2022).

76 Cf. Archdiocese of Boston, *Support and outreach*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/support-and-outreach>> (28/06/2022).

desde 2002, receberam capacitação para aprenderem a se defender em caso de tentativa de abuso. O Escritório também já ofereceu acompanhamento para cerca de mil vítimas de abuso por parte de clérigos. Dessa maneira, o Escritório se tornou uma referência para a sociedade civil na região da cidade de Boston. A ouvidoria do Escritório, com 20 anos de experiência, é considerada lugar seguro, confiável e parceiro das autoridades civis, recebendo assinalações inclusive de situações que não envolvem os membros da Igreja. Uma vez recebidas as assinalações, essas são encaminhadas para as devidas promotorias⁷⁷.

3.2.2. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) assumiu institucionalmente sua posição em defesa de crianças e adolescentes e do combate ao abuso sexual perpetrados contra elas com a política de “tolerância zero”⁷⁸. O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual é um compromisso assumido pela Conferência e, por meio dela, pelos Bispos e suas respectivas dioceses.

Assim, em 2019, foram promulgadas as orientações da CNBB para o cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual praticado pelos membros do clero. É o primeiro material orientativo eclesial de abrangência nacional. Aspectos psicológicos, jurídico, canônico e civil são abordados no documento. Dão-se orientações pastorais de como ajudar as possíveis vítimas e seus familiares e, por fim, discorre-se sobre a comunicação com a Santa Sé, com as autoridades civis e com a imprensa⁷⁹. Além da publicação, a CNBB criou a Comissão Episcopal Especial para a tutela de menores⁸⁰.

77 Cf. Archdiocese of Boston., *Our compromise*, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/#commitment>> (28/06/2022).

78 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual*, Edições CNBB, Brasília, 2019, p.5.

79 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil *O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual*, p.37.

80 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *Comunicado mensal*, ano 68, nº 720, novembro 2019, Edições CNBB, Brasília, 2019, p.89.

3.2.3. Núcleo *Lux Mundi*

A Conferência dos Religiosos do Brasil⁸¹, juntamente com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, firmou convênio com a Pontifícia Comissão de Tutela de Menores para a criação do Núcleo *Lux Mundi*, um escritório permanente⁸² para prestar assessoria às Dioceses e às Províncias religiosas no Brasil, especialmente na instalação das Comissões e/ou serviços locais.

3.2.4. Província Marista Sul Brasileira

Após um longo trabalho de pesquisa, a Província Marista Sul Brasileira instituiu, em 2014, as *Políticas Institucionais de Proteção à Criança e ao Adolescente*, mediante Decreto Geral executório (cc. 31-33) do Superior Provincial. Tais políticas abrangem toda a Rede Marista, tantos os irmãos como os colaboradores das escolas, universidades, centros sociais e hospitais. Juntamente com a promulgação de tais políticas, instalou-se o serviço específico de *Assessoria de Proteção à Criança e ao Adolescente*.

Essa Assessoria é formada por um irmão marista coordenador e por uma equipe multidisciplinar de profissionais da própria Rede, abrangendo as áreas do Direito, Assistência Social, Psiquiatria, Psicopedagogia, Teologia, além de contar com um escritório permanente para agendamento de oitivas com as possíveis vítimas. Esse escritório é o responsável pelas iniciativas de formação e prevenção nas unidades que compõe a Rede Marista.

No ano de 2017, foi publicado o conteúdo do Decreto Geral Executório como um manual com as orientações de conduta na ação evangelizadora e educativa da Rede Marista. Tal material, apesar de ser de uso interno da Rede, é um dos pioneiros no Brasil, rico em orientações jurídicas, fundamentação doutrinal e, claro, nas normativas de conduta em relação ao trabalho com crianças e adolescentes⁸³.

81 Cf. Conferência Nacional dos Religiosos do Brasil, *Ata da 514ª Reunião da Diretoria*, 27 de julho de 2021, publicação interna, Brasília, 2021.

82 Cf. Conferência Nacional dos Religiosos do Brasil, *Ata da 515ª Reunião da Diretoria*, 31 de agosto de 2021, publicação interna, Brasília, 2021.

83 Rede Marista, *Políticas Institucionais de Proteção à Criança e ao Adolescente*, publicação interna, Porto Alegre, 2017, p. 14.

3.2.5. Arquidiocese de Porto Alegre

No ano de 2020, após um semestre de pesquisa, por meio de um Grupo de Trabalho (GT) específico para o tema, a Arquidiocese de Porto Alegre instituiu a sua Comissão Diocesana de Tutela⁸⁴. A Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis tornou-se o organismo canônico da Arquidiocese de Porto Alegre responsável pela acolhida de assinalações, pelo acompanhamento de possíveis vítimas e pela política institucional de prevenção⁸⁵.

Para garantir a estabilidade e a seriedade do delicado tema, a Arquidiocese decidiu criar e tipificar a Comissão como sendo um ofício eclesiástico⁸⁶ mediante decreto do Arcebispo⁸⁷. Dessa forma, o organismo criado mescla características de uma Comissão com a de um ofício eclesiástico. Enquanto Comissão, é multidisciplinar. Já enquanto ofício eclesiástico, tem a estabilidade e a *cura personalis* como características, mas, é verdade, tem o foco na pessoa do seu titular, como assinalado acima. Sua natureza, constituição, finalidade, competências e modo de proceder são dirigidos pelo Regulamento⁸⁸ devidamente promulgado juntamente com o decreto de criação da Comissão.

Após a instalação da Comissão, criaram-se dois canais públicos, um número de telefone com *WhatsApp* e um endereço de *e-mail*. Esses são os canais para o primeiro contato das possíveis vítimas e/ou denunciantes. Após o primeiro contato, agenda-se uma entrevista presencial na sede da Comissão. A partir desse momento, há o preenchimento de um protocolo (relatório descritivo), no qual os dados do denunciante e da vítima são sempre protegidos, mas registrados.

84 Cf. Arquidiocese de Porto Alegre, em URL:<<https://www.arquidiocesepoa.org.br/post/2020/01/06/arquidiocese-lan%C3%A7a-iniciativa-pioneira-no-brasil-para-prevenir-e-combater-pedofilia>> (25/10/2020).

85 Cf. Arquidiocese de Porto Alegre, *Decreto de promulgação do Regulamento da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis*, 26 de fevereiro de 2020, protocolo número 27/2020, publicação interna, Porto Alegre, 2020. Preâmbulo, p.1.

86 c. 145 *CIC*/1983.

87 Cf. Arquidiocese de Porto Alegre, *Decreto de Instalação da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis*, 26 de fevereiro de 2020, protocolo número 26/2020, publicação interna, Porto Alegre, 2020.

88 Cf. Arquidiocese de Porto Alegre, *Decreto de promulgação do Regulamento da Comissão Arquidiocesana Especial de Promoção e Tutela de Crianças, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis*, 26 de fevereiro de 2020, protocolo número 27/2020, publicação interna, Porto Alegre, 2020.

Seguindo os passos processuais descritos no regulamento, as oitivas e possíveis provas são estudadas em sessão plenária (preservando-se os nomes, utiliza-se o método de qualificação fictícia) e posteriormente transmitidas ao Arcebispo juntamente com o parecer dos membros da Comissão. Desse momento em diante, o Ordinário segue o Direito.

Enquanto desenvolve-se a investigação prévia e, após tal investigação, ao longo dos passos processuais, é de competência da Comissão acompanhar a vítima e seus familiares, mantendo-os informados.

Dessa forma, a Comissão é uma instância segura de escuta e de acompanhamento daqueles que foram machucados na sua intimidade e sacralidade. Detalhes como possuir sede pública, sala ambientalizada (decoração, símbolos, serviço de água e café), pessoas com preparo técnico para acolher, iniciar e concluir a sessão ou entrevista, possuir um fluxograma claro que possa ser apresentado e estabelecer vínculo são elementos fundamentais na busca de sanar as feridas perpetradas pelo abuso sexual.

3.2.6. Arquidiocese de Campo Grande

A Arquidiocese de Campo Grande, no ano de 2019, criou um grupo de trabalho com membros do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Tribunal de Justiça e das pastorais que atuam com crianças e adolescentes⁸⁹, tendo como coordenadores o próprio Arcebispo e o Vigário Judicial, perito em Direito Canônico. Esse grupo foi responsável pela constituição e instalação da Comissão Regional de Proteção de Vulneráveis. A Comissão, sediada em Campo Grande, foi constituída e assumida pelas dioceses que formam o Regional Oeste 1 da CNBB⁹⁰.

Interdisciplinaridade é uma das características da Comissão Regional de Proteção de Vulneráveis⁹¹. No Regional Oeste 1, a Comissão tem a competência de receber e acompanhar a denúncia: uma vez recebida, é encaminhada ao Vigário Judicial que, observando o cumprimento das formalidades previstas no regulamento da mesma Comissão,

89 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil., *Comunicado mensal*, p. 95.

90 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *Decreto de criação da Comissão de Proteção de Vulneráveis do Regional Oeste 1 da CNBB*, protocolo 120/2020, 29 de maio de 2020, em URL:<<https://arquidiocesedecampogrande.org.br/decretos/38935/>> (27/06/2022).

91 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, REGIONAL OESTE 1, *Decreto de criação da Comissão de Proteção de Vulneráveis do Regional Oeste 1 da CNBB*, art. 5º (negrito e itálico originais).

comunica ao Bispo da Diocese do Regional onde teria acontecido o delito, bem como o presidente do Regional, e convoca uma Plenária da Comissão para análise da denúncia.

Após o parecer da Comissão, o presidente do Regional é livre para nomear o notário e o promotor de justiça, sendo, todavia, a investigação prévia presidida pelo próprio Vigário Judicial. Na conclusão da investigação, nova Plenária da Comissão é convocada para análise e estudo dos autos da investigação. A Comissão emitirá um parecer assinado por todos, o Vigário Judicial emite o seu parecer como presidente da investigação, aconselhando pelo prosseguimento, conforme o Direito Canônico, ou pelo arquivamento⁹².

Percebe-se que os bispos do Regional Oeste 1 decidiram dar à Comissão a prerrogativa de acompanhar o andamento processual, desde a chegada da denúncia, passando pela averiguação da mesma, seguindo-se os encaminhamentos possíveis: investigação prévia, comunicação com o DDF, possível processo extrajudicial ou judicial, e ou mesmo o momento da decisão pelo arquivamento da denúncia, todos esses passos são acompanhados pela Comissão, no sentido de garantir o não acobertamento.

3.2.7. Arquidiocese de Florianópolis

Dentre as iniciativas pioneiras está a da Arquidiocese de Florianópolis que, em maio de 2020, publicou o *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*⁹³. Neste, registraram-se os protocolos da Arquidiocese para prevenir as situações de abuso sexual por parte de membros da Igreja, além de delimitar os procedimentos cabíveis quando da chegada de uma possível denúncia⁹⁴.

No capítulo segundo do Programa, são dadas 11 diretrizes claras acerca da finalidade e da aplicação do Programa⁹⁵. Essas diretrizes

92 Cf. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, REGIONAL OESTE 1, *Decreto de criação da Comissão de Proteção de Vulneráveis do Regional Oeste 1 da CNBB*, arts. 7º ao 16º.

93 Cf. Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, 31 maio de 2020, publicação interna, Florianópolis, 2020, p. 25.

94 Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, p. 4.

95 Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, p. 6.

formam a base do programa, estão imbuídas da busca pela verdade, do princípio da proteção dos menores, da construção da «cultura do cuidado», do direito à boa fama, da presunção de inocência, da proteção de quem faz a denúncia, do agir célere e diligente.

Destaque-se o cuidado em determinar que, na ausência do Arcebispo, o Vigário Geral deverá presidir a Comissão, e/ou na hipótese de sede vacante, o Administrador Diocesano ou Apostólico deverá presidir⁹⁶.

Igualmente, a Comissão é um órgão colegiado⁹⁷ composto por sete membros: coordenador, secretário geral, notário, assessores canônico, jurídico; assistentes espiritual, social e psicólogo. A multidisciplinaridade tem sido uma característica das Comissões, o que enriquece a abordagem do fenômeno.

Conclusão

Uma situação totalmente inédita, como o fenômeno dos abusos sexuais na Igreja, pede um paradigma novo, uma plataforma de trabalho que seja inédita: que possa se apropriar, analisar, estudar, refletir e propor soluções à manifestação do fenômeno do abuso sexual na Igreja. Não se está referindo-se a um colégio de juízes somente, mas de uma nova instituição canônica que, regida por um regulamento embasado na legislação universal, tenha a estabilidade e a liberdade de refletir, de acolher e encaminhar possíveis denúncias, de acompanhar as vítimas e de assessorar o Ordinário na compreensão do caso.

Ao mesmo tempo em que surge essa necessidade, passar a existir a formal solicitação papal - mediante o *Motu Proprio Vos Estis Lux Mundi* (VELM), promulgado pelo Papa Francisco, em 09 de maio de 2019, e atualizado agora em 25 de março de 2023 - de que cada Diocese crie uma estrutura estável para o acolhimento das vítimas e das possíveis denúncias.

Quando se pensa em uma estrutura estável de acolhimento, pensa-se em, ao menos, duas pessoas: alguém que possua um cabedal de ferramentas para acolher, ouvir, compreender, interagir; e outra pessoa que conheça a legislação da Igreja para visualizar os sinais de *notitia*

96 Cf. Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, p.6, Art. 8º, §§ 1º e 2º.

97 Cf. Arquidiocese de Florianópolis, *Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Vulneráveis*, p. 9, art. 13º.

criminis ou de *fumus delicti*. A primeira pessoa poderia ser um profissional da Psicologia: imagina-se que receberia a própria vítima com traumas e grande sofrimento em ter de expressar os fatos. Já a segunda pessoa poderia ser um canonista. Logo, a estrutura estável, de acolhimento das vítimas e possíveis denúncias, já nasce interdisciplinar.

A Igreja, enquanto mãe de seus fiéis, não ficará satisfeita somente com o momento da acolhida e do encaminhamento da denúncia. Ao presenciar o mal perpetrado na vida da vítima, da família e da comunidade envolvida, a Igreja irá se perguntar pelo momento anterior, pelo momento da execução do delito e, conseqüentemente, o que teria sido possível fazer para evitar tal acontecimento. Quando surge esse questionamento, surge a possibilidade de se implantar o fundamental trabalho de prevenção.

A chave hermenêutica de abordagem do fenômeno abuso sexual é a interdisciplinaridade. E a plataforma comum de trabalho, a estrutura capaz de reunir as ciências necessárias é uma Comissão. Dada a sua natureza plural, seja a de sua estrutura fundacional e dinâmica, seja a da composição dos membros (clérigos, consagrados, leigos; qualificações distintas); e versátil, dada a capacidade de se adaptar a diferentes realidades, conclui-se que a Comissão seria o organismo mais adequado. Desde o Concílio Ecumênico Vaticano II, a estrutura da Comissão ganhou um *locus* dentro da organização da Igreja, seja visando o estudo, seja visando a ação pastoral. Em âmbito local, ela pode ser denominada de Comissão Diocesana. Terá um ordenamento jurídico aprovado e promulgado, objetivando a segurança jurídica e a autonomia de ação. Além disso, o ordenamento jurídico clarificará as competências, os membros, a finalidade e o modo de proceder.

Dado que a Pontifícia Comissão de Tutela de Menores surge na Igreja como a responsável pela política institucional de prevenção, por que não postular que a estrutura diocesana, estável, responsável pela acolhida e encaminhamento das possíveis vítimas e denúncias, seja a mesma responsável pela política local de prevenção?

Referências Básicas

I – Fontes canônicas

1. Fontes conciliares

Concilium oecumenicum vaticanum ii, Constitutio Dogmatica de Ecclesia: Lumen Gentium, 21 November 1964, em AAS LVII (1965).

2. Fontes pontificias

Benedictus PP., XVI, Discurso do Papa Bento XVI aos bispos irlandeses em visita ad limina apostolorum. 28 out 2006, em sala de imprensa, Bollettino n. 538, 28 outubro 2006.

Benedictus PP., XVI, Carta Pastoral do Santo Padre papa Bento XVI aos católicos da Irlanda, 19 março 2010. AAS CII, n. 04 (2010).

Benedictus PP., XVI Sacramentorum Sanctitatis Tutela: Normae de delictis Congregationi pro Doctrina Fidei reservatis seu Normae de delictis contra fidem necnon de gravioribus delictis. 21 Maii 2010, em AAS CII (2010).

Benedictus PP., XVI, Discurso por ocasião da troca de votos com a Cúria Romana, 20 dezembro 2010, em AAS CIII, n. 01 (2011).

Franciscus PP., Il chirografo papale per l' istituzione Pontificia Commissione per la Tutela dei Minori, de 22 marzo 2014, em L'Osservatore Romano, n. 104, 09 maggio 2015.

Franciscus, PP., Litterae apostolicae motu proprio datae Come una madre amorevole, 04 Iunii 2016, em AAS CVIII, n. 07 (2016).

Franciscus PP., Carta ao Povo de Deus, Carta Apostólica, 20 Augustii 2018, em AAS CXX, n. 09 (2018).

Franciscus, PP., Incontro su “La Protezione dei Minori nella Chiesa”: Introduzione del Santo Padre Francesco in apertura dei lavori, 21.02.2019, em Sala de imprensa, Bollettino n.146, 21 fevereiro 2019.

Franciscus PP., Litterae apostolicae motu proprio datae: de protectione minorum et personarum vulnerabilium, 26 marzo 2019, em AAS CXI, n. 4 (2019).

Franciscus PP., Legge N. CCXCVII Sulla protezione dei minori e delle persone vulnerabili, 26 mar 2019, em Sala de Imprensa Bollettino 260, 29 marzo 2019.

Franciscus PP, Lettera apostolica in forma di «Motu proprio» del Sommo Pontefice Francesco “Vos estis lux mundi”, 09 maggio 2019, em L’Osservatore Romano, n.106, 10 maggio 2019.

Franciscus, PP., Lettera Apostolica in forma di «Motu proprio» del Sommo Pontefice Francesco “Vos estis lux mundi” (Aggiornato), 25.03.2023, em SALA DE IMPRENSA Bolletino 227, 25 marzo 2023.

Franciscus, PP., Constituição Apostolica Pascite Gregem Dei, 23 maio. 2021, em L’Osservatore Romano, ed. Portuguesa, Ano LII, n. 23, 08 junho 2021.

Franciscus, PP. Costituzione Apostolica “Praedicate Evangelium” sulla Curia Romana e il suo servizio alla Chiesa e al Mondo, 19.03.2022, em Sala de Imprensa, Bollettino n. 189, 19 marzo 2022.

Ioannes Paulus PP. II, Codex Iuris Canonici, Constitutione Apostolica: Sacrae disciplina leges, 25 ianuarii 1983, em AAS LXXV, Pars II (1983).

Ioannes Paulus PP. II, Constitutio apostolica de Romana Curia: Pastor Bonus, 28 Iunii 1988 em AAS LXXX (1988).

Ioannes Paulus PP. II, Sacramentorum Sanctitatis Tutela, 30 Aprilis 2001, em AAS XCIII (2001).

3. Fontes da Cúria romana

Congregação para o clero, O Dom da vocação Presbiteral, 08 dezembro 2016, em L’Osservatore Romano, ed. em português, n. 49, 08 dezembro 2016.

Congregatio pro doctrina fidei, As normas do Motu Proprio “sacramentorum sanctitatis tutela” (2001): Introdução histórica, 21 maio 2010, em Communicationes XLII (2010).

Congregatio pro doctrina fidei, Lettera Circolare per aiutare le Conferenze Episcopali nel preparare Linee guida per il trattamento dei casi di abuso sessuale nei confronti di minori da parte di chierici, 03 maggio 2011, em AAS CIII (2011).

Dicastério para a Doutrina da Fé., Vademecum sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos, 2^a ed, 05 junho 2022.

4. Fontes das Comissões

Pontifício Conselho para a promoção da nova evangelização, Diretório Geral para a Catequese, Paulus, São Paulo-SP, 2020.

5. Direito particular

a) Conferências episcopais

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil., Estatuto Canônico, 22 mai 2002, arts. 287-296, em URL:<<https://www.cnbb.org.br/cnbb/>> (05/04/2022).

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil., O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual, Edições CNBB, Brasília, 2019.

Conferência Nacional dos Religiosos do Brasil., Ata da 514ª Reunião da Diretoria, 27 de julho de 2021, publicação interna, Brasília, 2021.

b) Direito próprio diocesano/religioso

Archdiocese of Boston, Office of child protection, EUA, in URL:<<https://commitment.bostoncatholic.org/office-of-child-protection>> (28/06/2022).

Irish Catholic bishops conference, Child Sexual Abuse: Framework for a Church Response, Dublin: Veritas Publications, 1996, p. 16, in URL:<www.catholicbishops.ie/1996/01/30/child_sexual_abuse_framework_church_response> (15/10/2021).

II – Fontes Civis

1. Leis e Normas

a) Internacionais

Organização das nações unidas (ONU), Declaração sobre os direitos da criança, 20 de novembro de 1989, em URL:<<https://www.unicef.org/>> (28/06/2022).

Minister for Justice and Equality, Report by Commission of Investigation into Catholic Archdiocese of Dublin, 29 november 2009, in URL:<<http://www.justice.ie>>. (15/10/2021).

b) Nacionais

Código penal brasileiro (Brasil), Decreto-lei Nº 2.848, 07 de dezembro de 1940, em D.O.U (Diário Oficial da União) de 31/12/1940.

Estatuto da criança e do adolescente (Brasil), Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em D.O.U (Diário Oficial da União) de 16 julho 1990.

Outras Fontes

1. Fontes eclesiais

a) Padres e autores

Cavalcante, D. H. - Santos filho, V. dos (Orgs), Abusos de Menores e pessoas vulneráveis: Coletânea de Textos Oficiais da Santa Sé. Fons Sapientiae, São Paulo-SP, 2019.

O'Malley, Sean P., em Sala de imprensa, Briefing sulla riunione del consiglio di Cardinali, 05 december 2013, Bollettino n. 811, 05 dicembre 2013.

b) Outros (encontro do Papa Francisco com os presidentes das Conferências Episcopais)

Conscientização e purificação: atas do Encontro para a Proteção dos menores na Igreja, Edições CNBB, Brasília, 2019.

Literatura

I – Literatura geral

American psychiatric association, (2013b). APA Statement on DSM - 5 Text Error: Pedophilic disorder text error to be corrected. Press Release. Retrieved March 14, 2014, in URL:< <http://www.dsm5.org/Documents/13-67-DSM-Correction-103113.pdf>> (17/10/2021).

Barros, J. F. F., Delitos e Crimes na Igreja Católica, Editora Santuário, 2ª ed., Aparecida, 2010.

Childhood., Sobre a Childhood, em URL:<<https://www.childhood.org.br>> (28/06/2022).

De Paolis, V., “Abuso”, em Salvador, C. C. (Dir.), dicionário de direito canônico, (t. pt.: Hortal, J.), Loyola, São Paulo-SP, 1993, pp. 32-33

El bosque de karadima, Matias Lira (Dir.), Netflix streaming (2015), em URL: <<https://www.youtube.com/watch?v=xzTcojoxa0s>> (22/10/2020).

Exame de consciência, Albert Solé (Dir.), Netflix streaming, em URL: <<https://www.netflix.com/br/title/80991879>> (10/09/2020).

Globe the spotlight team, Church allowed abuse by priest for years, 06 janeiro, 2002, in URL:<<https://www.bostonglobe.com/news/special-reports/2002/01/06/church-allowed-abuse-priest-for-years/cSHfGkTIrA-T25qKGvBuDNM/story.html>> (01/06/2019).

Marzoa, A., “Delito”, em Dicionario general de Derecho Canónico, Vol. II (Cementerio – Delito Frustrado), Editorial Aranzadi (Thomson Aranzadi) S/A, Navarra, 2012, p. 1026-1027.

MedicinaNET, Classificação Internacional de doenças e problemas relacionados à Saúde (CID), em URL:<https://www.medicinanet.com.br/cid10/1555/f65_transtornos_da_preferencia_sexual.htm> (20/10/2021).

Rossa C - Colonnetti, V. C. (orgs), Proteger a infância: proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, (tr. pt.: Reis L. M.), Editora Cidade Nova, 2ª ed., São Paulo-SP, 2019.

Rose, M. S., Adeus, homens de Deus: como corromperam a Igreja Católica nos EUA, (t. pt.: Lesage, F.) Ecclesiae, Campinas, 2015.

Santos, N. G., Escândalos Sexuais: impactos na vida da Igreja, em Veiga, A. C.- Zacharias, R. (orgs.), Igreja e Escândalos Sexuais: por uma nova cultura formativa, Paulus, São Paulo, 2019, pp. 9-36.

Spotlight: Segredos Revelados, Tom McCarthy (Dir.), Universal Pictures, Califórnia, EUA, 2015, em URL:<<https://www.youtube.com/watch?v=Ij9dnfYmDZE>> (20/10/2020).

Unesco - Unicef, Global Status Report on preventing violence against children 2020, Geneva: World Health Organization, 2020, em URL <<https://www.unicef.org/media/70731/file/Global-status-report-on-preventing-violence-against-children-2020.pdf>> (20/08/2022).

II – Literatura temática

Abbagnano, N. (Dir.), “Fenômeno”, em Dicionário de Filosofia, (tr. pt. Bosi, A.), 4ª ed., Martins Fontes, São Paulo, 2003, p. 436-437.

Alazraki, V., *Comunicação para todos em Conscientização e purificação: atas do Encontro para a Proteção dos menores na Igreja*, Edições CNBB, Brasília, 2019, pp. 129-142.

Astigueta, G. D., *El concurso en delito y el encubrimiento*, em *Scientia Canonica*, 02, n. 04 (2019), ISDCSC, Florianópolis-Brasil, pp. 83-112.

Azambuja, M. R. F., *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?*, 2ª ed., Editoria Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2017.

Berlin, F. *Pedophilia and DSM-5: The Importance of Clearly Defining the Nature of a Pedophilic Disorder*, in *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law Online*, December 2014, n. 42 (4), s.e., Washington, DC, EUA, pp. 404-407, in URL: <http://jaapl.org/content/42/4/404?ijkey=fd441fd31c573a5a35df0d2d3e00d335af0b9b28&keytype=tf_ipsecsha> (21/10/2021).

Brown, R. Georg., *Visão geral dos transtornos parafilicos*, abril de 2021, em URL:<<https://www.msmanuals.com/pt-br>> (04/10/2022).

Carola, J. [AA. VV.], *Riflessione teologico-morale sulla realtà degli abusi sessuali sui minori nella Chiesa Cattolica*, em *Scicluna, C. [AA. VV.], (Orgs)., Verso la Guarigione e il Rinnovamento: Simposio 2012 della Pontificia Università Gregoriana sugli abusi sessuali su minori*, Edizioni Dehoniane Bologna, Bologna, 2012, pp. 192-194.

Cencini, A., *Virgindade e Celibato hoje*, 2ª ed., Paulinas, São Paulo, 2010.

Dhas, Varuvel G., *Il delitto di pornografia minorile da parte di un chierico*, em *Apollinaris*, LXXXVII (2014), Pontificia Università Lateranense editoria, Citta Del Vaticano, p. 149-170.

Geraldo, D., *O processo canônico sobre os delitos contra menores*, em *Revista Eclesiástica Brasileira*, 72 (2012), n. 287, Petrópolis, pp. 604-627.

Gidi thumala, M., *La negligencia de la jerarquía eclesiástica frente a los casos de abusos sexuales cometidos por un clérigo*, em *Anuario Argentino de Derecho Canónico*, Vol XXIII, Tomo I, (2017), Buenos Aires, pp. 309-334.

Hernandez, L. J. M., *La estructura orgánica de la comisión diocesana para la atención y prosecución de los casos de abuso sexual en agravio de menores o personas vulnerables*, em *Revista Mexicana de Derecho Canonico*, Vol. 27/1 (2021), PUC, Ciudad de México, 2021, pp. 81-111.

- Ianone, F. Nota esplicativa Motu Proprio Vos Estis Lux Mundi, 09 maggio 2019, Pontificio Consiglio per i Testi Legislativi, em URL:<<http://www.delegumtextibus.va/content/testilegislativi/it/eventi/nota-esplicativa--vos-estis-lux-mundi--dal-mons--filippo-iannone.html>> (17/03/2022).
- Lombardi, F., Declaração final, em Conscientização e purificação: atas do Encontro para a Proteção dos menores na Igreja, Edições CNBB, Brasília, 2019, p. 173-174.
- Núñez, G., Vademécum sobre abusos de menores de la Congregación para la Doctrina de la Fe: reflexiones jurídicas y pastorales, en *Ius Canonicum*, V. 61, 2021, pp. 139-196.
- Pighini, Bruno F., Il nuovo sistema penale della Chiesa, Studium Generale Marcianum Venettis, Venezia, 2021.
- Puig, F., La responsabilità giuridica dell'autorità ecclesiastica per negligenza in un deciso orientamento normativo, en *Ius Ecclesiae*, XXVIII, n. 03 (2016), Fabrizio Serra Editore, Pisa-Roma, pp. 718-734.
- Rodrigués-Ocaña, R., El Motu Proprio Vos estis lux mundi, en *Ius Canonicum*, Vol. 59, n.118 (2019), Universidad de Navarra, Pamplona, p.825-884.
- Rossa C - Colonnetti, V. C. (orgs), Proteger a infância: proteção integral e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, (tr. pt.: Reis L. M.), Editora Cidade Nova, 2ª ed., São Paulo-SP, 2019.
- Scicluna, C. [AA. VV.]. (Orgs.), Verso la Guarigione e il Rinnovamento: Simposio 2012 della Pontificia Università Gregoriana sugli abusi sessuali su minori, Edizioni Dehoniane Bologna, Bologna, 2012.
- Veiga, A. C. - Zacharias, R. (orgs), Igreja e Escândalos Sexuais: por uma nova cultura formativa, Paulus, São Paulo-SP, 2019.
- Zavaschi, M. L. S. (Org.), Crianças e Adolescentes Vulneráveis: o atendimento interdisciplinar nos centros de atenção psicossocial, Artmed, Porto Alegre, 2009.
- Zuanazzi, I., La responsabilità giuridica dell'ufficio di governo nell'ordinamento canonico, en *Ius Canonicum*, 59 (2019), Universidad de Navarra, Pamplona, pp. 517-563.